



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 5198/2024

CONTRATO Nº 38/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa 17.990.365 Edison Dias Marques Júnior, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13 _____ SP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131. _____, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **17.990.365 EDISON DIAS MARQUES JÚNIOR**, com sede à Rua Coronel Coimbra, nº L-365, Sala, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.990.365/0001-03 e Inscrição Municipal nº 000010368, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **EDISON DIAS MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 44. _____ 2SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 362. _____, residente e domiciliado à Rua José Nelson da Silva, nº O-2216, Jardim Marajoara, nesta cidade de Pederneiras/SP, de acordo com o despacho autorizador da contratação, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a realização dos serviços de produção, montagem e execução da peça teatral "Paixão de Cristo", a ser realizada nesta cidade de Pederneiras/SP, em conformidade com o Termo de Referência do processo em epígrafe, este contrato e com a proposta apresentada.

§ 1º - Os serviços serão realizados no Recinto de Exposições "José Augusto de Carvalho Neto", sito à Av. Paulista, nº O-1259, em única apresentação no dia 12 (doze) de abril de 2024, às 20 (vinte) horas.

§ 2º - Estão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, seguranças, locações, transporte, traslado, montagem, desmontagem, consertos, guarda dos equipamentos, proteção do local do evento, licenças e documentação técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 3868/2024 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º - A Contratada deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Contratante após a assinatura deste contrato para que sejam decididas as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º - As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 3º - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 5º - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

I - Caso o espetáculo não se realize devido a qualquer das ocorrências previstas no *caput* deste parágrafo, as partes poderão, de comum acordo, designarem nova data para a apresentação do mesmo, nas bases ora convencionadas.

§ 6º - A Contratada não poderá explorar comercialmente o evento nem obter qualquer tipo de vantagem econômica que fuja das limitações estabelecidas no objeto contratual.

§ 7º - Conforme mencionado no Termo de Referência constante do processo e de conhecimento das partes, a Contratada é a única responsável pela execução dos serviços. Toda equipe técnica e artística composta por atores, assistente, diretor e contrarregra, sonoplasta, iluminador e demais operadores do rider técnico deverão ser disponibilizados pela mesma, incluindo, ainda, a execução do objeto nos moldes abaixo:

I - Ensaios e Preparação: A Contratada deve dedicar tempo e esforço aos ensaios para garantir uma apresentação de alta qualidade. Isso inclui ensaios de cena, ensaios técnicos e ensaios gerais para coordenar todas as partes do espetáculo.

II - Roteiro: O roteiro da peça "Paixão de Cristo" deve seguir os costumes religiosos e culturais estabelecidos pela tradição cristã, garantindo sua fidelidade aos relatos bíblicos e à narrativa tradicional da Paixão de Cristo. Todas as representações e encenações incluídas no roteiro devem respeitar os princípios éticos e morais inerentes à temática religiosa, evitando qualquer representação que possa ser considerada ofensiva ou desrespeitosa para os praticantes da fé cristã. Qualquer adaptação ou modificação no roteiro original, incluindo os personagens, deve ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com antecedência de 7 (sete) dias e aprovada previamente pelas partes contratantes, garantindo que não comprometa a integridade da mensagem religiosa e cultural transmitida pela obra.

III - Seleção de Elenco e Figurinos: É de responsabilidade da Contratada selecionar e preparar o elenco, que deve ter no mínimo 30 participantes, incluindo os atores principais, coadjuvantes e figurantes. Além disso, eles devem providenciar os figurinos adequados para cada personagem, garantindo que estejam de acordo com o tema e a época da peça.

IV - Direção Artística: A Contratada deve realizar a direção artística para a produção, garantindo uma interpretação autêntica e emocionante da "Paixão de Cristo". Isso inclui a direção de atores, encenação de cenas e supervisão geral da qualidade do espetáculo.

V - Cenografia: É de responsabilidade da Contratada projetar, construir, montar e desmontar o cenário necessário para a apresentação. Isso pode incluir a criação de cenários físicos, elementos de ambientação e decoração que contribuam para a atmosfera e a narrativa da peça.

VI - Rider técnico: É responsabilidade da Contratada garantir as condições técnicas e infraestruturas necessárias para a apresentação contendo no mínimo:

01 Piso palco medindo 6x8 com acabamento em carpete preto e saias laterais de um metro de altura com escadas de acesso nas laterais e fornecimento de ARTs

30 metros de treliça Q30 montada em forma de trave, com base.

6 praticáveis com altura de 1,2 metro

10 Sistema Microfone headset/bodypack (microfone de testa com fita) equipado com sistema sem fio

10 sistemas de microfonação com fio e com pedestal

01 sonorização PA line sendo, 8 lines de no mínimo 400 wts por caixa e 4 subwoofer de no mínimo 800wts,

06 retornos de palco de no mínimo 300wts, sistema de rider técnico para piano digital com saída estéreo, e backiting vocal totalizando 5 microfones. Poweclick banda fones.

01 iluminação de palco com 12 elipsoidais cor branco quente e frio (direcionável)

01 iluminação cenica sendo 6 pontos cada lado da entrada na cor ambar, 15 pontos ao redor do cenário e paisagem com luzes de 500 watts cada.

01 sistema de força com cabo, colete e técnico específico para acionamento.

01 gerador elétrico 72kva

02 máquinas de fumaça 3000w

01 máquina efeito gelo seco 6000w

01 sistema ampliação e mesa geral x32

01 painel de led 4,00x3,00 p4.

02 tendas 10x10 metros

50 metros de gradil para a delimitação de plateia

VII - Promoção e Divulgação: É importante que o grupo teatral ajude na promoção e divulgação do evento, utilizando seus próprios canais de comunicação, como redes sociais, site oficial e mailing list, para atrair público para a apresentação. Tempo de espetáculo: mínimo de 2 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 8º - Os gastos com a execução da peça teatral serão suportados pela Contratada, especialmente aqueles relacionados à compra de tecidos para figurino e sua confecção, de matéria prima para confecção do cenário e sua confecção, à montagem de palco, fornecimento de equipamentos de som e iluminação discriminado no rider técnico e as despesas relacionadas à alimentação dos atores durante a produção, custos de estadia para aqueles que não residem localmente, bem como todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados dentro do prazo determinado e pela qualidade e segurança do cenário e figurinos utilizados no dia do espetáculo. A contratada deve fazer a desmontagem do cenário após a apresentação.

§ 9º - Toda a estrutura de responsabilidade da Contratada, incluindo cenário e adereços, deverá estar montada um dia antes do evento. A equipe de elenco deve comparecer ao local no máximo 5 (cinco) horas antes do espetáculo para passagem de som e ajustes de cena. A apresentação deve iniciar-se no horário acordado, sem adiamentos. Após a finalização do evento, toda a estrutura deverá ser desmontada e retirada do local em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no processo.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato;
- II – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem anuência do Contratante;
- VII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros; e
- VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- IX – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- X – responsabilizar-se integralmente por eventuais perdas, roubos, furtos, extravios, danos, reparos, consertos, modificações ou quaisquer outras incidentes ocorridos no local da execução dos serviços e nas suas dependências.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da dotação 798 do 02.16.01 - Diretoria de Cultura - Funcional 13.392.0087.2.814 - Vínculo 08.110.0000 - Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 / 23 - Festividades e Homenagens para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância total, fixa e irrevogável, de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) pela execução integral do objeto ora avençado.

I - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada por servidor especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

II - A não apresentação do documento estipulado no item anterior autoriza o Município a reter o pagamento, até que seja efetivamente entregue.

III - Não será paga fatura que contenha rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

IV - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

V - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

VI - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VII - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - A Contratada que, no decorrer deste processo:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
- g) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pederneiras, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas infrações descritas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" do item I deste Capítulo.

V - A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada junto com as multas previstas no Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI - Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

VII - No caso de não prestar o serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do acordo.

VIII - O atraso na prestação do serviço registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre o valor não prestado no prazo avençado:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato;

b) A partir do 06º (sexto) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

IX - Atrasos superiores a 06 (seis) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não prestados;

X - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão do presente certame ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

XI - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII - O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

XIV - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das infrações administrativas previstas nas letras "f", "g", "h", "i" e "j" do item I deste Capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

XVI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

XVII - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas deste processo ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima primeira. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

II - de execução do objeto: início a partir da assinatura do contrato e término após o encerramento das obrigações estabelecidas neste instrumento e nos demais anexos do processo.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima segunda. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, está vinculado aos processos nº 3868/2024 e nº 5198/2024, ao respectivo despacho autorizador, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

I - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação, água e todos os demais custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

II - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações bem como daquela que se mostrar inadequada para a correta prestação dos serviços.

IV - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de seus representantes diretos, que acompanharão a sua execução.

V - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

VI - A Contratada deverá manter como preposto para representá-la durante a execução deste contrato o senhor Edison Dias Marques Júnior.

DO FORO

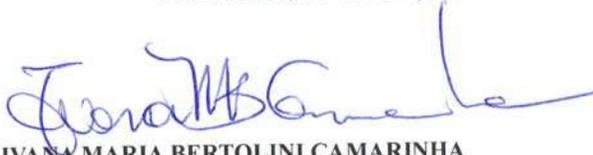
Cláusula décima terceira. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

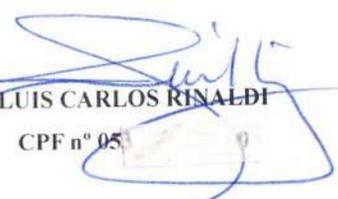
Parágrafo único Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 27 de março de 2024.


EDISON DIAS MARQUES JÚNIOR


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 05


CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.